

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.812, DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

Acrescenta parágrafo único ao artigo 138 do Regulamento da Academia de Polícia Militar, da Polícia Militar do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 52.575, de 11 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

Decretaria:

Artigo 1.º — O artigo 138 do Regulamento da Academia de Polícia Militar da Corporação, aprovado pelo Decreto n.º 52.575, de 11 de dezembro de 1970, fica acrescentado de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único — Para a inscrição no concurso de admissão ao C.F.O., a praça da Corporação deverá ter no máximo 30 (trinta) anos de idade, completados até 31 de dezembro de 1972”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Sérvulo Mota Lima — Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1971

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 186-71 CC

Decretos de 7-10-71

Aplicando:

nos termos dos artigos 227 e 643, item I e parágrafo 1.º, ambos da CLF., contemporânea à infração, resolve, à vista do que ficou apurado nos processos números GG. 615-66 — 331.579-63 — 334.289-63-SJ e seus apensos, a pena de demissão, por abandono de cargo, ao Sr. Elias Vieira de Campos e Almeida, 3.º Escrevente, efetivo — referência 70 (antiga), do QJ-PP, lotado no Cartório do 7.º Ofício da Família e das Sucessões da Comarca de São Paulo;

À vista do apurado nos processos ns. GG. — 977-71 e 20.972-70 — SSP e nos termos dos artigos 251, item IV, 256, inciso II — e 260, I, combinados com o 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lels n.º 10.261- de 28 de outubro de 1968), a pena de demissão ao Sr. Vicente Rudolfo Pinheiro — R.G. n.º 205.976, — Artífice — Extranumerário mensalista — Referência “22” (antiga), da Secretaria da Segurança Pública.

Despachos do Governador, de 7-10-71
No proc. administrativo GG 615-66 com apensos 331.579-63 SJ — 334.289-63 — SJ — 23.794-64 — PJ e 27.832-67 — PJ, em que é indiciado Elias Vieira de Campos e Almeida: “Diante do parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 4-21, que acolho, aplico ao indiciado a penalidade de demissão, por infração ao disposto no artigo 256, item II, da Lei n.º 10.261, de 28-10-68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)”.

No processo administrativo GG 977-71 c/aps. 20.972-70 — S.S.P., em que é indiciado Vicente Rudolfo Pinheiro: “Diante dos pronunciamentos do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública e do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 4-21, que acolho, aplico ao indiciado a penalidade de demissão, por infração ao disposto no artigo 256, item II, da Lei n.º 10.261, de 28-10-68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)”.

No processo GG 1.150-71 c/aps. n.º 34.625-70 — PGE, em que José Gonçalves Aragon solicita efetivação em cargo de Chefe: “Tendo em vista os pronunciamentos contrários da A.T.L., do SAJ e do Sr. Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, indefiro a pretendida efetivação em cargo de chefe, por falta de amparo legal. Arquivar-se, restituindo o apenso à origem”.

No processo GG 1.889-71, em que Eliza Melo Freire solicita cancelamento de sua inscrição no IAMSPE: “Acolho a manifestação do Sr. Secretário do Trabalho e Administração, para indeferir o pedido de interesse, por sua intempetividade, faltando-lhe, assim, amparo legal”.

No processo STA 2.767-71 c/aps. n.º SSP 6.020-71 — CEPAR 148-71, em que Lourival de Freitas solicita reconquadramento de seu cargo, na Lei da Paridade: “Como reiteradamente venho decidindo em casos semelhantes, com supedâneo nos pronunciamentos do Sr. Secretário do Trabalho e Administração e da CEPAR, indefiro a pretensão do interessado, por tratar-se de caso típico de desvio de função, o qual não deve ser tratado isoladamente, mas de modo geral, mediante a reclassificação de cargos”.

Despacho do Governador, de 7 de outubro de 1971

Pronunciamento do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

No processo GG 1.128-71, em que Lumicot do Brasil S.A. — Sinalização Viária solicita revisão do processo relativo a Tomada de Preços 003-71, referente ao Edital de 6-4-71: “Senhor Governador: Concordando com o parecer do SAJ, no sentido de inexistir, no caso, nulidade a viciar a decisão da Diretoria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., transcrita a fls. 36 do presente, submeto a matéria à elevada apreciação de Vossa Excelência, com proposta de encaminhamento dos autos àquela empresa, para conhecimento e o mais que couber, devendo o processo retor-

nar a esta Secretaria de Estado, para exame do sugerido no item 17 do mencionado parecer”. Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1971. — Henri Couri Aidar.

“Aprovo o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, nos termos do pronunciamento do Sr. Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, procedendo-se como proposto por Sua Excelência”. — Laudo Natel

Despacho do Governador, de 5-10-71
Retificação
Onde se lê: No proc. GG 2.450-71 c/aps. 5.188-71 — HC... em que Neide Tomico Hishima, Kiyomi Terasaka e...
Lê-se: No proc. GG 2.450-71 c/aps. 5.188-71 — HC... em que Neide Tomico Hishima, Kiyomi Terasaka e...

Gabinete do Secretário

Despachos do Secretário, de 7-10-1971
No proc. GG 1.402-71, sobre acidente com veículo de chapa oficial n.º GB 0031, em que é sindicado José Maria de Oliveira: “Diante da conclusão a que chegou a Comissão de Sindicância de Veículos Oficiais do Palácio do Governo, bem exposta no Relatório de fls. 28-31 e ratificada pela manifestação de seu ilustre Presidente, a fls. 32, que acolho, absolvo o indiciado, em face de ter sido devidamente apurado não lhe caber qualquer responsabilidade no acidente de trânsito, objeto deste processo. Encaminhe-se ao D.A., para que se digno de tomar as providências de sua alçada, retornando os autos, a seguir, ao meu Gabinete, para posterior encaminhamento à d.ª Procuradoria Geral do Estado”.

No proc. GG 2.339-71, sobre acidente com veículo de chapa oficial n.º GB 0014, em que é sindicado o Soldado PM Damazio Batista de Lima: “Acolho o relatório do ilustre Presidente da Comissão de Sindicância de Veículos Oficiais do Palácio do Governo, para o fim de absolver o indiciado, em face de ter sido devidamente apurado não lhe caber qualquer responsabilidade no acidente de trânsito, objeto deste processo. Encaminhe-se ao D.A., para que se digno de proceder às anotações de praxe. A seguir, arquivar-se, já que, consoante guia de recolhimento, inserta a fls. 32, já ocorreu o ressarcimento dos prejuízos experimentados pelos Cofres Públicos”.

No proc. GG 1.895-71, sobre acidente com veículo de chapa oficial n.º GB 0057, em que é sindicado Francisco de Assis Mendes Ribeiro: “Acolho o relatório do ilustre Presidente da Comissão de Sindicância de Veículos Oficiais do Palácio do Governo, a fls. 23, para o fim de absolver o indiciado, em decorrência de ter sido apurado não lhe caber qualquer responsabilidade no acidente de trânsito, objeto deste processo. Encaminhe-se ao D.A., para que se digno de proceder às anotações de praxe. Em seguida arquivar-se, uma vez que já ocorreu o ressarcimento dos prejuízos experimentados pelos Cofres Públicos, consoante guia de recolhimento, a fls. 22”.

No proc. GG-2.523-71 em que é interessado o Conselho Estadual de Telecomunicações sobre aquisição de acessórios para a central telefônica — PABX: “Autorizo, obedecidas as prescrições legais e regulamentares.”

Departamento de Administração

Ordem de Execução de Serviço n.º 035-71

Pela presente Ordem de Execução de Serviço, regida pela Lei n.º 10.395, de 17 de dezembro de 1970, fica a firma Janda S.A. — Importação e Exportação Auto Peças, estabelecida à Rua Rosa e Silva, 104, nesta Capital, autorizada a fornecer e instalar 3 (três) aparelhos de ar condicionado nos veículos marca Dodge-Dart, ano 1971, placa oficial GB-0132, chassis 0024033, GB-0134, chassis 0024042 e GB-0141, chassis GO34039, pertencentes ao patrimônio da Casa Civil — Gabinete do Governador, conforme proposta apresentada no Convite n.º 174-71.

Despesa: no total de Cr\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros), será amparada a conta dos recursos do Elemento 3 — 1-3-0, da Unidade de Despesa Gabinete do Chefe da Casa Civil.

Prazo de execução: 3 (três) dias após o recebimento pela firma, da Nota de Empenho.

Despesa: Autorizada pelo Senhor Chefe do Gabinete da Casa Civil, à fls. 23, do GG-2323-71, bem como dispensa da caução, nos termos do Artigo 50, parágrafo 3.º da Lei n.º 10.395, de 17 de dezembro de 1970.

Penalidades: Pela inexecução parcial ou total dos serviços:

a) — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, e consequente cancelamento do registro cadastral;

b) — suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

c) — rebaixamento de classificação no registro cadastral;

d) Advertência

Multa: por atraso na execução dos serviços: Até 30 dias, 0,3% por dia, de 31 a

60 dias, 0,5% por dia, e demais sanções previstas em legislações vigentes.

São Paulo, 6 de outubro de 1971.

José Flávio Ferreira — Diretor do Departamento de Administração.

Aceito a presente Ordem de Execução de Serviço em todos os seus termos, submetendo-me às disposições regulamentares vigentes.

São Paulo, 6 de outubro de 1971.

JANDA S.A. — Importação e Exportação — Auto Peças.

Hospital das Clínicas

Extrato de Contrato

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP.

Contratado: Has Arquitetura e Engenharia S/C.

Natureza: Projeto do prédio de Ambulatório da DOT.

Valor: Cr\$ 70.400,00.

Despesa: Elemento 4.1.1.3

Prazo: Ante-projeto, em 15 dias e o projeto completo em 55 dias.

Processo 4335-71.

JUSTIÇA

Secretário: OSWALDO MULLER DA SILVA

Decretos de 7-10-1971

Removendo:

com fundamento no artigo 164, do Código Judiciário, o bel. Ruy Toledo de Assumpção, Juiz de Direito da 23.ª Vara Criminal da comarca da Capital (entrância especial), para o cargo de Juiz de Direito Substituto de 2.ª Instância (entrância especial), ambos do QJ-PP;

com fundamento no artigo 146, § 1.º, do Código Judiciário, o bel. Farid Chahad, Juiz Substituto da 23.ª Circunscrição Judiciária (sede em Botucatu), para o cargo de 1.º Juiz Substituto da 1.ª Circunscrição Judiciária (sede em Santos), ambos do QJ-PP.

Promovendo, com fundamento no artigo 149, do Código Judiciário, por merecimento, o bel. Flávio de Matheus, 2.º Juiz Substituto da 31.ª Circunscrição Judiciária (sede em Marília), para o cargo de Juiz de Direito da comarca de Cerqueira Cesar (1.ª entrância), ambos do QJ-PP.

Gabinete do Secretário

Resoluções de 7-10-1971

Declarando Dispensado, à vista do disposto no artigo 32, do Decreto-lei n.º 159/69 (redação alterada pelo artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 206/70), o sr. José Sebastião Soares da função de Oficial Maior do 1.º Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Limeira, em virtude de haver sido provido na aludida serventia de Justiça.

Nomeando, nos termos do disposto no artigo 32, do Decreto-lei n.º 159/69 (redação alterada pelo artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 206/70), o sr. José Carlos Pitella, Escrevente habilitado, para exercer as funções de Oficial Maior do 1.º Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Limeira.

Colocando, à vista do que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 9.717, de 30.1.67, combinado com o artigo 15, inciso II, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2.3.70, e o programa de trabalho apresentado no processo n.º S.J. 101.727/71, de acordo com o parecer n.º 926-71-DE, do Departamento de Administração de Pessoal do Estado, no “Regime de Dedicacão Exclusiva”, sujeita à prestação de 44 horas semanais de trabalho, fazendo jus à gratificação de 100% do valor do padrão da função, obrigada às normas e restrições legais do aludido regime, a sra. Hermínia de Almeida Haddad — RG n.º 3.899.184 — Médico, padrão 20-A, extranumerário-mensalista, do Departamento dos Institutos Penais do Estado.

A despesa decorrente da presente convocação correrá à conta do Código Local n.º 17.04, do orçamento vigente.

O título da servidora abrangida pela presente convocação será apostilado na forma da lei.

Homologando, à vista do disposto no § 1.º, do artigo 32, do Decreto-lei n.º 159-69 (redação alterada pelo artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 206-70), a portaria de 22-9-71, do MM. Juiz de Direito da Vara de It-

gistros Públicos da comarca da Capital, que designou o sr. Armando José Sbaipato, Escrevente habilitado, para, a contar de 22 de setembro do corrente ano, exercer, em substituição, as funções de Oficial Maior do 24.º Cartório de Notas da mesma comarca, enquanto perdurar o afastamento do sr. Tullio Formicola, que se encontra substituído o titular da serventia.

Apostila do Secretário, de 7-10-1971

No título de promoção em nome do bel. Rubens de Moraes Castro — RG. n.º 1.035.607, datado de 4-3-70, para declarar que, à vista do resolvido no processo SJ-72.925-68, o interessado, Juiz de Direito, passa a fazer jus, a partir de 10-9-71, nos termos do acordo constante a fls. 9-10, do processo n.º SJ-104.094-71, à seguinte vantagem:

adicional por tempo de serviço na base fixada pelo artigo 93, § 1.º, da Lei n.º 6.057-61, sem a limitação (teto) desse § 1.º.

Despacho do Secretário, de 6-10-1971

SJ — 78.863-68 — em que José de Alencar Pereira, Escrivão Interino do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito e município de Taiaçu, da comarca de Jaboticabal, solicita reconsideração de despacho denegatório de seu pedido de provimento no aludido cartório: “Prescrito está o direito do interessado de pleitear na esfera administrativa, com relação ao ato impugnado — conforme se salienta a fls.

Ademais, mesmo admitida a tempestividade do pedido, a pretensão do interessado estaria, outra vez, fadada ao insucesso, pois não vieram, aos autos, quaisquer novos elementos que pudessem autorizar a reforma da decisão recorrida.

Mantenho, pelo exposto, o despacho denegatório de fls., que bem apreciou a questão em exame.”

Retificação

Resolução SJ de 4, publicada no “DO” de 5-10-71, onde se lê: Cadeias Públicas — Cr\$ 52.500,00, lê-se: Cadeias Públicas — Cr\$ 62.500,00.

Diretoria Geral

Portarias do Diretor Geral

De 6-10-1971

Prorrogando a convocação, nos termos do artigo 136, parágrafo único, da Lei n.º 10.261-68, c.c. o artigo 378, do R.G.S., para prestação de serviços extra-orçamentários:

Interessada: Elza Monteiro de Carvalho — R.G. n.º 1.778.372 — Revisor, referência “36”, efetivo, do QSJ-PP-III, lotado na Secretaria de Estado-Sede.

Dependência: Secretaria de Estado-Sede. Período: 2 horas diárias, de segunda a sexta-feira.

Prazo: Até 31-12-71.

Serviços: necessários em virtude de excesso de serviço.